



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

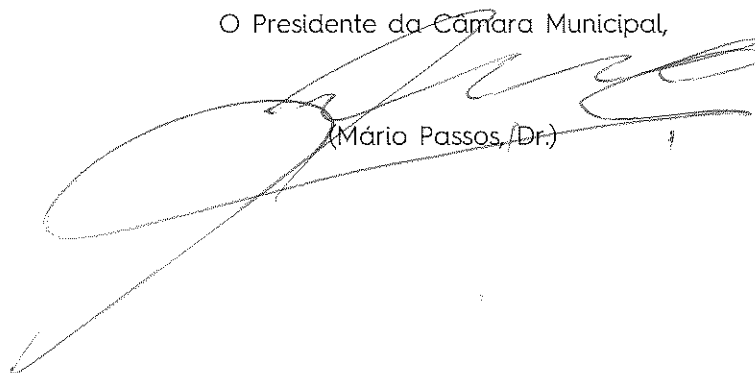
Editais n.º 30/2023

MÁRIO DE SOUSA PASSOS, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 25/2015, de 30 de março, e Lei nº 69/2015, de 16 de julho TORNA PÚBLICO, o Despacho n.º 8/2023, referente à Delegação e Subdelegação de Competências, documento que se reproduz de seguida e que deste edital faz parte integrante.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares do habituais e no sítio oficial do Município na Internet em www.famalicao.pt.

Vila Nova de Famalicão, 2 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Mário Passos, Dr.)



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Presidência

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

Autorizo a presente
delegação e subdelegação de competências
e indigitação nas funções indicadas,
Vila Nova de Famalicão, 1 de março de 2023


O Presidente da Câmara Municipal

(Mário Passos, Dr.)

DESPACHO N.º 8/2023

Delegação e Subdelegação de Competências

Atento o teor

- 1.1 - Da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 14 de outubro de 2021;
- 1.2 - Do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 18 de outubro de 2021 em matéria de delegação e subdelegação de competências nos Vereadores;
- 1.3 - Do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal no dia 28 de fevereiro do corrente ano, de designação em regime de substituição a partir do dia 1 de março de 2023 como Chefe da Divisão da Juventude, Turismo e Modernização Administrativa do aqui delegante;

Considerando

- 2.1 - O disposto no art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 2.2 - O disposto no n.º 1 do art.º 34.º, e n.º 2 do art.º 36.º do citado diploma legal e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- 2.3 - O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Edital 1558/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 205, de 24 de outubro;
- 2.4 - E a minha qualidade de Chefe de Divisão da Juventude, Turismo e Modernização Administrativa em regime de substituição, **delego e subdelego na Técnica Superior, a licenciada Telma de Jesus Gomes da Silva, a coordenação, orientação e supervisão dos serviços afetos ao Balcão Único de Atendimento (BUA) e Loja do Cidadão (LC), nomeadamente:**

DI n.º 8544/2023 INT
RL - Presidência



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

3.1 – Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de emissão de certidão, cópias autenticadas de documentos relativos aos processos do BUA e LC ou restituição de documentos aos/às interessados/as;

3.2 – Assinar a correspondência a enviar no âmbito dos processos do BUA e LC, designadamente, correspondência aos/às munícipes, requerentes e outros **na sequência dos despachos proferidos**, necessidades de convite ao aperfeiçoamento ou outros atos, assim como de mero expediente e procedimentos normalizados;

3.3 – Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente necessário à gestão corrente dos serviços do BUA e LC;

3.4 – A competência prevista na alínea a), n.º 2, do art.º 38.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões referentes a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos ao BUA e LC, e da salvaguarda do interesse público;

3.5 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, do art.º 38.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para justificar faltas aos trabalhadores afetos ao BUA e LC;

3.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 3, do art.º 38.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do órgão executivo do Município e/ou do delegante;

3.7 – Emitir certidões e autenticar cópias de documentos relativos aos processos do BUA e LC, nos termos legais

3.8 – A competência prevista no art.º 9.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, para acompanhar a tramitação de pedidos de acesso à informação administrativa.

Mais determino que:

4.1 - A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos expressamente mencionados, bem como, por economia procedimental, pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

4.2 - Sem prejuízo do poder legal de avocação competências, a presente delegação e subdelegação é válida pelo período da comissão de serviço do delegante ou até à sua substituição.

4.3 - Atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, conjugado com o disposto no n.º 2, art.º



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Presidência

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

37.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo, na página institucional do Município, e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Vila Nova de Famalicão, 1 de março de 2023

O Chefe de Divisão
com competência delegada e subdelegada
conforme Despacho de nomeação de 28.02.2023


(Quintino Ferreira Pinto)



